



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO.

Processo nº 7054408-58.2022.8.22.0001

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTERO

Réu: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTERO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que esta assina (procuração nos autos), ante à concessão da antecipação dos efeitos da tutela requerida (id 79843402) vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer seja determinada ao Município de Porto Velho a adoção de medidas que confirmam eficácia à r. Decisão, o que faz nos seguintes termos:

Verificam-se dos autos, no documento (id 79843402) que a antecipação dos efeitos da tutela requerida foi concedida no dia 26/07/2022. O pagamento do salário que se pretendia atingir com a medida foi efetuado pela administração pública no dia 28/08/2022.

Ocorre que a Procuradoria Geral do Município foi citada no mesmo dia 28/07/2022, como comprova o mandado, anexo (id 80096352), data em que a administração efetuou o pagamento do salário já com os descontos das faltas.

Em anexo, faz a juntada dos contracheques referentes ao pagamento do mês de agosto/2022, dos quais se verificam que não houve a restituição dos valores descontados, bem como faz juntada dos assentamentos onde constam os registros das faltas.



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER:

- a) Seja determinado à Administração Pública do Município de Porto Velho que proceda à restituição imediata em folha suplementar dos valores descontados a título de “faltas injustificadas” na folha de pagamento de julho/2022, objeto da presente demanda; e
- b) Seja determinado ao Réu que comprove nos autos a retirada do lançamento das “faltas injustificadas” nos assentamentos, em cumprimento à concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2022.

ADÉRCIO DIAS SOBRINHO

Advogado – OAB/RO 3476